



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 48/TST.SEGGE.GP, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições do [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabeleceu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 2.191, de 7 de dezembro de 2020](#), estabelece que uma das iniciativas estratégicas da Corte é aprimorar a Gestão de Riscos;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e suas atualizações, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), no que se refere à atuação das unidades do órgão em linhas de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles, seguindo o modelo internacional das três linhas do The Institute of Internal Auditors – IIA; e

considerando o constante do processo TST nº 6011626/2023-00,

#### **RESOLVE:**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho composta pelos seguintes elementos:

I – princípios;

- II – objetivos;
- III – processo de gestão de riscos;
- IV – estrutura;
- V – responsabilidades; e
- VI – plano de gestão de riscos.

Parágrafo único. A Política instituída por este Ato faz parte do Sistema de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – apetite a risco: é a quantidade de risco, em sentido mais abrangente, que o Tribunal se dispõe a aceitar na busca por agregar valor aos serviços prestados para a sociedade;

II – gestor de risco: são assim considerados, em seus respectivos escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral da Secretaria, os Chefes de Gabinetes, os Secretários, os Assessor-chefes, os Coordenadores, os Chefes de Divisão, os Supervisores de Seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal;

III – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

IV – objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Tribunal;

V – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VI – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, registro e relato, consulta, estabelecimento do escopo, contexto e critérios, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

VII – risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

VIII – plano de gestão de riscos: documento formal, que contém papéis, competências, e de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, as quais devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de aprimorar a gestão de riscos no Tribunal; e

IX – metodologia de gestão de riscos: conjunto de processos, procedimentos e ferramentas que orientam na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

## DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos do TST se dará de forma personalizada, considerando os fatores humanos e culturais, e observará os seguintes princípios:

- I – melhoria contínua da organização;
- II – qualidade e tempestividade das informações;

- III – ética e transparência;
- IV – integração institucional; e
- V – prestação de contas e responsabilização.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Gestão de Riscos do TST:

- I – criar e proteger o valor organizacional;
- II – implementar e disseminar uma cultura de gestão de riscos;
- III – auxiliar a tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais;
- IV – fortalecer a governança; e
- V – fortalecer a imagem institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

## **DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 5º A gestão de riscos é compreendida pelas seguintes atividades:

I – definição de escopo, contexto e critério: dizem respeito ao conjunto relacionado ao objeto de gestão de riscos, insumo do processo de gestão de riscos; à definição dos parâmetros relacionados aos ambientes externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; e às formas de estimar e mensurar os riscos, incluindo diretrizes para as decisões a respeito dos riscos;

II – identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: refere-se à compreensão da categoria e contexto do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e do grau dos impactos possíveis, considerando os eventuais controles existentes;

IV – avaliação de riscos: envolve a comparação de resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos no contexto, para determinar quais riscos necessitam ser tratados e quais terão prioridade no tratamento;

V – tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento (controles internos) para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizada de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII – comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VIII – registro e relato: refere-se à necessidade de documentar, comunicar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.

## DA ESTRUTURA

Art. 6º Integram a estrutura da Gestão de Riscos do TST:

- I – a Presidência do Tribunal;
- II – o Comitê de Governança Institucional – CGI e seus respectivos Comitês Temáticos;
- III – o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR;
- IV – a Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE;
- V – a unidade responsável pela conformidade;
- VI – a unidade responsável pela auditoria interna; e
- VII – os gestores de riscos.

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal:

- I – aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal;
- II – apoiar ações e campanhas de capacitação e disseminação da gestão de riscos no Tribunal;
- III – garantir os recursos necessários ao processo de gestão de riscos; e
- IV – definir os limites de exposição a riscos do Tribunal, publicando oportunamente a Declaração de Apetite a Riscos do TST.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança Institucional – CGI e a seus respectivos Comitês Temáticos:

- I – acompanhar as ações acerca das responsabilidades elencadas aos integrantes dispostos no art.6º, incisos III a VII deste Ato;
- II – garantir a efetividade da gestão de riscos no que for pertinente em suas áreas de atuação; e
- III – estimular a cultura de gestão de riscos.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR:

- I – avaliar, monitorar e revisar a Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar a situação dos riscos críticos e determinar eventuais ações corretivas;
- III – decidir as prioridades de atuação na gestão dos riscos críticos do Tribunal; e
- IV – promover a cultura de gestão de riscos, inclusive por meio da realização de ações de capacitação e de campanhas institucionais.

Art. 10. Compete à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE, que atuará na segunda linha:

- I – elaborar o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal e promover as atualizações necessárias;
- II – disseminar a Política de Gestão de Riscos;

III – propor ações para promoção da cultura de gestão de riscos no Tribunal, inclusive ações de sensibilização e capacitação nas áreas com processos de riscos críticos;

IV – avaliar e divulgar práticas de gestão de riscos para utilização no Tribunal;

V – elaborar análise crítica do monitoramento dos riscos e dos tratamentos realizados nos processos do Tribunal;

VI – identificar, dentre os riscos mapeados pelos gestores de riscos, os riscos críticos e reporta-los ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos; e

VII – prestar apoio técnico aos gestores de riscos para aplicação da metodologia de gestão de riscos.

Art. 11. As competências que cabem à unidade responsável pela conformidade, integrante da segunda linha, estão definidas no [Ato GDGSET.GP n.º 396, de 30 de junho de 2022](#).

Art. 12. As competências que cabem à unidade responsável pela auditoria interna, atuando na terceira linha, estão definidas no [Ato SEAUD.GP nº 317, de 4 de agosto de 2020](#).

Art. 13. Compete aos gestores de riscos, com atuação na primeira linha:

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

III – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

IV – reportar às unidades competentes a execução e os resultados do processo de gestão de riscos, notadamente o tratamento dos riscos;

V – adotar, manter e aprimorar controles decorrentes da gestão de riscos, revisando o desempenho das medidas de tratamento instituídas;

VI – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos; e

VII – sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores e demais colaboradores do Tribunal Superior do Trabalho, envolvidos com o objeto de gestão de riscos em sua área de atuação:

I – contribuir com as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;

II – participar das ações de capacitação que forem disponibilizadas;

III – reportar tempestivamente os riscos ao gestor de riscos;

IV – sugerir ações para tratamento dos riscos ao gestor de riscos; e

V – comunicar falhas nos controles internos da gestão ao gestor de riscos de forma tempestiva e contribuir para o aprimoramento das ações visando à

correção de falhas identificadas.

## **DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 14. O Plano de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico do TST, a partir da identificação, exame e avaliação de riscos críticos e da avaliação dos controles existentes, objetivando identificar e mitigar vulnerabilidades do Tribunal.

Art. 15. O Plano de Gestão de Riscos deve conter, no mínimo:

I – apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade para o Tribunal;

II – caracterização do Tribunal – principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;

III – a Metodologia de Gestão de Riscos do TST – MGR/TST;

IV – identificação, análise e avaliação dos riscos críticos do Tribunal;

V – previsão de ações de capacitação e comunicação do plano;

VI – previsão de ações de acompanhamento dos tratamentos dos riscos críticos; e

VII – previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 16. O Plano de Gestão de Riscos deve ser atualizado anualmente.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos críticos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 191, de 27 de abril de 2022](#).

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.